



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA nº 05/2021 – SEMEC
PROCESSO Nº: 20202528841

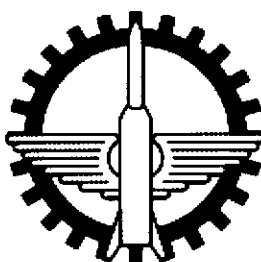
1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 27.000 SQUEZERS, (tipo garrafa plástica) confeccionado em PET Ecológico, 100% reciclável, com capacidade para 500 ml, tampa com rosca e bico em PVC Cristal atóxico. Personalização nas cores da logo marca da Prefeitura Municipal de Parnamirim em Silkscreen, produto com selo do INMETRO, para serem distribuídos com os alunos matriculados na rede pública Municipal de Parnamirim/RN durante o período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19.

LOTE 01 – CONCORRÊNCIA AMPLA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	SQUEZERS, (tipo garrafa plástica) confeccionado em PET Ecológico, 100% reciclável, com capacidade para 500 ml, tampa com rosca e bico em PVC Cristal atóxico. Personalização com nas cores da logo marca da Prefeitura Municipal de Parnamirim) em Silkscreen, produto com selo do INMETRO.	UNIDADE	20.250

LOTE 02 – COTA ÚNICA RESERVADA PARA MICROPEQUENAS EMPRESAS E EPPs – Art. 66 da Lei Ordinária nº 2.036/20			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	SQUEZERS, (tipo garrafa plástica) confeccionado em PET Ecológico, 100% reciclável, com capacidade para 500 ml, tampa com rosca e bico em PVC Cristal atóxico. Personalização com nas cores da logo marca da Prefeitura Municipal de Parnamirim) em Silkscreen, produto com selo do INMETRO.	UNIDADE	6.750

1.2. Logomarca da Prefeitura:



Código das cores da Logomarca:

Verde: Hexadecimal 39aa3d; RGBA 47, 170, 61, 255
Amarelo: Hexadecimal f6e92b; RGBA 246, 233, 43, 255

2. DA JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, desde o último dia 20 de março, foi decretado no nosso município a suspensão do atendimento educativo presencial às crianças matriculadas na etapa da Educação Infantil, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19)

Na etapa da Educação Infantil, deve-se considerar, que esse tempo de reclusão domiciliar deverá se configurar como momento rico de interações livres e criativas entre crianças, seus pais e familiares, posto que não são as aprendizagens “escolares” que devam predominar neste isolamento social, mas as relações temas e solidárias próprias do cotidiano familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conforme parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo ministério de Educação no dia 01/06/2020, não há previsão legal nem normativa para oferta de educação à distância, mesmo em situação de emergência para a etapa de Educação.

Considerando o retorno das aulas presenciais, a aquisição dos SQUEZERS, trarão maior segurança sanitária para as crianças na hora de se servirem de água durante a permanência nas dependências das escolas e centros infantis da rede municipal de ensino.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.

3.3. O Critério de adjudicação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.4. Os contratos oriundos do presente termo terão sua vigência contada a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, e vigorará até o final do respectivo ano orçamentário, conforme determina o art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

3.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Compra. A entrega será efetuada na Sede da SEMEC, localizada na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis, Parnamirim/RN–CEP 59.141-010, ou no depósito da Secretaria, localizado ao lado da sede, na Rua Tenente Ozório, 136 – Monte Castelo, Parnamirim/RN;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

6.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.3. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

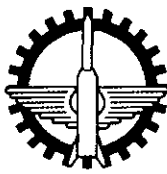
7.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis, Parnamirim/RN – CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

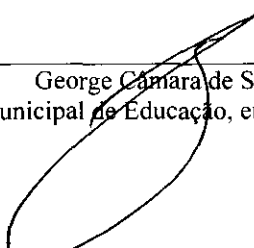
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parnamirim, 09 de agosto de 2021.

Maria do Céu de Araújo - Mat. 4707
Maria do Céu de Araújo
Coordenadora da CODEGE/SEMEC/PMP

De acordo:


George Câmara de Souza
Secretário Municipal de Educação, em substituição legal.